

SINDIAGUA

INFORMA

INFORMATIVO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO CEARÁ - 11/06/2010

CAMPANHA SALARIAL

Sindiagua apresenta reivindicações ao líder do Governo na Assembléia Legislativa

Diretoria do Sindiagua se reuniu anteontem (9/06) na Assembléia Legislativa com os deputados estaduais Lula Moraes e Nelson Martins, líder do Governo do Estado. O objetivo foi apresentar o cenário atual das negociações da campanha salarial e a pauta de reivindicações da categoria.

Após duas rodadas de negociação com a comissão da Cagece e uma reunião com o presidente da empresa, quase nenhum avanço foi obtido. O Sindiagua pediu apoio aos deputados para buscar

soluções aos entraves da negociação, especialmente em relação ao reajuste proposto pela empresa que cobre apenas a inflação do período. Os parlamentares ficaram de marcar uma reunião com o secretário titular da Secretaria das Cidades, Jurandir Vieira, que se encontrava em Brasília.

O Sindiagua aguarda a definição da data da reunião para hoje, conforme acertado com os deputados, e espera do Governo do Estado uma postura que priorize os interesses dos trabalhadores.

Vitória da categoria: Justiça proíbe redução do adicional noturno

A 11ª Vara da Justiça do Trabalho publicou sentença proibindo a Cagece de reduzir o adicional noturno dos trabalhadores da ETA-Gavião e dos operadores das elevatórias de água da empresa. Uma importante vitória da categoria que no ano passado foi surpreendida com uma decisão arbitrária da Cagece de reduzir o percentual do adicional noturno de 120% para 20%. A decisão da Justiça do Trabalho saiu após o Sindiagua, por meio de sua assessoria jurídica, dar entrada em uma ação trabalhista denunciando o problema. Uma audiência foi realizada no dia 24 de maio.

Segundo a sentença, apesar de a Cagece alegar a legalidade da redução, a Justiça do Trabalho afirmou que o percentual de 120% do valor das horas trabalhadas no período noturno foi definido pela empresa há 10 anos, sendo, portanto um direito adquirido.

Qualquer mudança em contratos de trabalho sem consentimento do empregado - que traga prejuízo a ele - é considerada ilícita pelo Tribunal Superior do Trabalho e infringe a CLT. A sentença obriga a Cagece a voltar a pagar o percentual de 120%, sob pena de pagamento de multa diária aos trabalhadores.

“É uma vitória da categoria. O Sindiagua soube do problema pelos próprios trabalhadores que foram prejudicados por uma ação unilateral da empresa. Esperamos que a Cagece cumpra a determinação da Justiça”, ressalta Jadson Sarto, coordenador geral do Sindiagua.

Os trabalhadores não querem mais pagar um preço alto pelos erros administrativos da empresa. Vamos continuar atentos.

No verso deste informativo divulgamos trechos da sentença judicial, publicada no último dia 7 de junho.

CONFIRA TRECHOS DA SENTENÇA QUE PROÍBE A REDUÇÃO DO ADICIONAL NOTURNO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
11ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA-CE

“ DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

O trato maquiavélico dado à questão, de ser ato administrativo, cegou a empresa ao ponto de sequer saber quem concedeu a ampliação da vantagem, passando o valor do adicional noturno de 20% para 120%. Misteriosamente, desdenha a empresa, (fls. 243, dos autos), um funcionário qualquer fabricou a folha de pagamento e ela, sem questionamento algum, pagou, durante dez anos, a liberalidade. Com tamanho desleixo, quantas outras vantagens não terá pagó, heim? Um abominável absurdo! Recorda-me Raul Seixas: pára o mundo que eu quero descer!

Por um “fantasma” instituída, o certo é que a liberalidade correu anos e contou com aceitação expressa da empresa, quando anuiu, rotineiramente, com o seu pagamento.

A liberalidade, sistematicamente concedida, aderiu, inexoravelmente ao contrato de trabalho e, deveras, não estava mais no campo de liberdade do “fantasma” supri-la, por força do que prevê o art. 468, da CLT, dado que ilícita e com razão unilateral.

A questão, deste modo, é como posta pelo autor. Em verdade, a empresa há de se curvar a determinadas variáveis. ”

“ Nos contratos individuais de trabalho, só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízo ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia”. ”

“ No caso dos autos, não há dúvida quanto à verossimilhança da alegativa autoral, vez que fazendo análise do manancial probatório, percebe-se que houve alteração ilícita do contrato, com prejuízo daqueles que já tinham incorporado ao seu patrimônio o percentual de 120% quando empreendiam horas noturnas, a título de adicional. ”

“ DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA
Sugerida a condição de miseráveis legais, defere-se.

DIANTE DO EXPOSTO,

RESOLVE o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Fortaleza acolher as preliminares de inépcia da inicial; ilegitimidade; concedendo a antecipação dos efeitos da tutela para que a empresa restabeleça, de imediato, o pagamento do adicional noturno com o percentual de 120%, sob pena de pagamento de multa diária de um salário mínimo por trabalhador, em benefício deste é, no mérito, julgar **PROCEDENTES** os pedidos formulados na exordial, condenando a reclamada a restabelecer o adicional noturno, com percentual de 120% bem como pagar os valores vencidos e vincendos, devendo os cálculos serem procedidos em artigo de liquidação.

Incidir juros e correção monetária.

Previdência e imposto de renda na forma da lei.

Honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação.

Custas pela reclamada de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 50.000,00, valor para este efeito e de depósito recursal.

Notifiquem-se as partes.

Fortaleza, 26 maio de 2010. ”

ANTONIO GONÇALVES PEREIRA,
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO